



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1/8

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO N.º 03/2014

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de carneiros e lóculos pré-moldados em pedra ardósia polida na cor cinza, nos moldes, especificações e quantidades estimadas no Edital n.º 21/2013 e seus anexos, como se aqui encontrassem transcritos.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: SOL MINERAÇÃO LTDA - ME

PROTOCOLO N.º 7667/2013

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 15/2013

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 758.379,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais)

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal n.º 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Celso E. Q. Telles Pacini**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. José Ricardo Escrivão de Lucca**, a seguir designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOL MINERAÇÃO LTDA - ME**, com sede na Estrada Geral Bela Vista s/n.º, bairro Bela Vista em Taió-SC, CEP: 89.190-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.566.929/0001-57 e NIRE sob n.º 42204113312, neste ato representada pelo sócio **Sr. José Antonio Betinardi Facchini**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.797.837 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 058.088.649-25, residente na Rodovia BR 470 Km 161 s/n.º, bairro Bracatinga I, CEP: 89.176-000 em Trombudo Central-SC, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em conformidade com o despacho adjudicatório e homologatório do Sr. Presidente da SETEC - fls. 131, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo – Seção I e Diário Oficial do Município de Campinas, edições do dia 22/01/2014 (fls. 132/133), do protocolado administrativo n.º 7667 de 23 de agosto de 2013 em nome da **SETEC – DISEG - CONCORRÊNCIA N.º 15/2013**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento em todo o seu conteúdo e como se aqui estivesse transcrito, obrigando-se as partes a cumprirem o que nela

Praça Voluntários de 32, s/n.º – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 3734.6134/6135/6136 Fax: (19) 3734.6137
site: www.campinas.sp.gov.br/setec e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2/8

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para confecção e fornecimento de carneiros e lóculos pré-moldados em pedra ardósia polida na cor cinza, nos moldes, especificações e quantidades estimadas no Edital nº 21/2013 e seus anexos, como se aqui encontrassem transcritos, que serão utilizados em sepulturas do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, Cemitério da Saudade e Cemitério de Sosas, em atendimento ao protocolo nº 7667/2013 – Concorrência nº 15/2013, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados à partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual será emitida pelo Eng. José Carlos Raineri – Gerente da Divisão de Cemitérios, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O valor unitário será de R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), para os itens 1 e 2, o que representa o valor mensal estimado de R\$ 63.198,25 (sessenta e três mil, cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), totalizando o **valor anual estimado de R\$ 758.379,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e setenta e nove reais)**, calculado de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 122/123, do protocolo nº 7667/2013 – Concorrência nº 15/2013, a qual faz parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivesse transcrita, também fica fazendo parte integrante do presente instrumento o Anexo I – Memorial Descritivo juntado as fls. 56 a 69, do referido protocolo, independentemente de sua transcrição, a saber:

ITEM 1 – Preço unitário de R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), para cada unidade de carneiro pré-moldado, para uma compra **anual estimada** de 1.887 (um mil, oitocentos e oitenta e sete) unidades de carneiros, que correspondem a 629 (seiscentos e vinte e nove) unidades de jazigos com 03 (três) carneiros cada, a serem entregues nos Cemitérios Parque Nossa Senhora da Conceição, Sosas e Saudade, totalizando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3/8

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

valor estimado anual de R\$ 715.173,00 (setecentos e quinze mil e cento e setenta e três reais).

ITEM 2 – Preço unitário de R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), para cada unidade de lóculo, para uma compra **anual estimada** de 114 (cento e quatorze) unidades de lóculos, que correspondem a 02 (dois) módulos, contendo 57 (cinquenta e sete) unidades de lóculos cada, a serem entregues no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, totalizando o valor estimado anual de R\$ 43.206,00 (quarenta e três mil e duzentos e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os fretes, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, sejam estes tributários e previdenciários por ela assumidas, que incidam ou venha a incidir sobre a realização dos serviços a serem prestados, tanto para mão de obra quanto à presente obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma da lei na dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 04.23.692.3069.4234 339030, 05.23.692.3069.4234 339030 e 06.23.692.3069.4234 339030, suplementada se necessário, conforme informações constantes na fl. 35, do protocolo nº 7667/2013 – Concorrência nº 15/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** apresenta garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 22.751,37 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), calculado na base de 3% (três por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de depósito caução, Guia de Recolhimento nº 002069364, recolhida junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/nº - Swift - Campinas/SP, nos termos do item 12, do Edital nº 21/2013 - Concorrência nº 15/2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4/8

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEXTO – Para que ocorra a restituição da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá solicitar através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia, em dias que haja expediente, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30min.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As entregas dos objetos do presente instrumento contratual deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data do pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da entrega dos materiais, a qual deverá estar devidamente acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida, aceita e processada pelo Gestor do Contrato, ou seja, Eng. José Carlos Raineri – Gerente da Divisão de Cemitérios da SETEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá, **obrigatoriamente**, discriminar a quantidade de cada peça a ser entregue, indicando a quantos Lóculos e/ou a quantos Carneiros Pré-Moldados correspondem, conforme indicado no **Anexo I – Memorial Descritivo (Item 1 e Item 2)**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos poderão ser efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE** ou por boleto bancário ou através de depósito bancário na Conta Corrente: 14.247-6, Agência: 0809-5 do BANCO DO BRASIL (001) na cidade de TAIÓ-SC, conforme informado na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** às fls.122/123, do protocolo administrativo nº 7667/2013-Concorrência nº 15/2013.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5/8

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer erro ou imperícia na confecção das pedras/placas obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas no instrumento contratual, sendo que o pagamento será prorrogado conforme previsto no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Fica terminantemente proibido qualquer reajuste de preço da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, salvo condições estabelecidas no Art.65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em havendo prorrogação contratual, os preços constantes da proposta da **CONTRATADA** poderão ser reajustado de acordo com o índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses devidamente divulgados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será terminantemente proibida a subcontratação total ou até mesmo parcial dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) No caso de constatação de documentação de habilitação inverossímil ou práticas de atos ilícitos, mesmo após a celebração do presente instrumento contratual, ficará o mesmo passível de rescisão, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades.
- c) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6/8

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

- c.1) Interrupção das entregas sem motivo justificável por período superior a 05 (cinco) dias.
- c.2) Dano ao patrimônio público e/ou a terceiros sem prejuízo do devido ressarcimento.
- c.3) Deixar de entregar os materiais por negligência, imprudência ou imperícia.
- d) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:
- d.1) Deixar de cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme previsto no *Caput* da **Cláusula Quarta** deste instrumento contratual.
- d.2) Deixar de retomar as entregas interrompidas, injustificadamente, a partir do 6º (sexto) dia após a paralisação, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “c.1”.
- d.3) Impedir as atividades de quaisquer um dos Cemitérios Públicos Municipais por ocasião da entrega dos objetos deste contrato.
- e) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “c” e “d” desta cláusula.
- f) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas letras “c”, “d” ou “e”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7/8

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela **CONTRATANTE**, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta comercial, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, sem que ensejam quaisquer indenizações por parte desta Autarquia à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento das obrigações expressas no presente instrumento contratual, originário da **CONCORRÊNCIA Nº 15/2013 e seus Anexos**, como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos pela **SETEC-Serviços Técnicos Gerais**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Eng. José Carlos Raineri - Gerente da DICEM, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do contrato deverá

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
 Fone: (19) 3734.6134/6135/6136 Fax: (19) 3734.6137
 site: www.campinas.sp.gov.br/setec e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8/8

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto á aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93 e legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SERGIO BUANI DOS SANTOS
 Presidente – SETEC


JOSÉ RICARDO ESCRIVÃO DE LUCCA
 Diretor Tec. Operacional – SETEC


CELSO E. Q. TELLES PACINI
 Diretor Adm. Financeiro – SETEC

CONTRATADA:

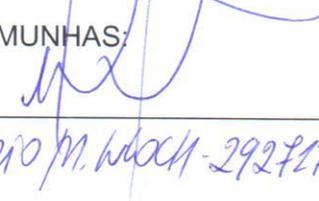

GIDEON BLAESI
 TAB. DE NOTAS


SOL MINERAÇÃO LTDA - ME

JOSÉ ANTONIO BETINARDI FACCHINI - Sócio

TESTEMUNHAS:

1-


 Roberto M. Bloch - 292727-11904

2-


 ENG. JOSÉ CARLOS RAINERI
 GERENTE DA DICEM
 CREA: 5060095756
 SETEC

"Continuação do Contrato nº 03/2014 – Protocolo nº 7667/2013 – Concorrência nº 15/2013"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
 CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATADA: SOL MINERAÇÃO LTDA - ME

CONTRATO Nº 03/2014

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de carneiros e lóculos pré-moldados em pedra ardósia polida na cor cinza.

PROTOCOLO Nº 7667/2013

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 15/2013

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 de fevereiro de 2014.


CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
 SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente


CONTRATADA: SOL MINERAÇÃO LTDA - ME
 JOSÉ ANTONIO BETINARDI FACCHINI - Sócio